

V. 2 • N. 1 • 2025

# LEXLAB

REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO



2966-3210

V.2 • N.1 • ABRIL • 2025 • P. 1-92 • ISSN • 2966-3210

# LEXLAB

REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO

EDITORES RESPONSÁVEIS POR ESSA EDIÇÃO:

MICHELLE LUCAS CARDOSO BALBINO  
JÉFFSON MENEZES DE SOUSA  
MARIA ISABEL ESTEVES ALCÂNTARA

[www.revistalexlab.org](http://www.revistalexlab.org)

## LexLab Revista Eletrônica de Direito

### Linha editorial

A LexLab - Revista Eletrônica de Direito, enquanto periódico acadêmico da área jurídica, atua como instrumento democrático de veiculação de trabalhos científicos, integrando pesquisas de graduandos, graduados, especialistas, mestres e doutores. Seu compromisso é fomentar debates que contribuam para soluções inteligentes a desafios complexos enfrentados pelo direito. Adota como escopo a publicação de pesquisas jurídicas que apresentem: i) análise crítica ao objeto de pesquisa e ii) proposição de soluções inovadoras. Propõe também ser um espaço de interdisciplinaridade com outros segmentos de pesquisa. A Revista encontra-se disponível para pesquisadores nacionais e estrangeiros e possui um conselho editorial diversificado, com pesquisadores provenientes de várias instituições e regiões do País.

Sendo assim, a proposta de linha editorial a ser seguida pela LexLab é apresentada a partir de três eixos fundamentais, que se subdividem:

**1 Direito e Tecnologia:** questões de privacidade e proteção de dados pessoais; regulação de inteligência artificial e algoritmos; impacto das tecnologias emergentes no sistema legal; cibersegurança e crimes digitais; direito da internet e liberdade de expressão.

**2 Direito e Sociedade:** justiça social e direitos humanos; legislação antidiscriminatória e equidade de gênero; direitos LGBTQ+ e diversidade; direito do trabalho e relações laborais; direito ambiental.

**3 Direito e Globalização:** direito internacional; migração e refugiados; comércio internacional e regulação econômica global; conflitos armados e direito humanitário; direito comparado.

Os trabalhos publicados na LexLab devem enquadrar-se em, pelo menos, um dos eixos temáticos que compõem sua linha editorial. Eventualmente, a critério do conselho editorial, uma edição especial da Revista pode ser elaborada e dedicada a dossiês temáticos relacionados a um dos seus eixos.

Os artigos são publicados sem custos para o autor e para o leitor.

A LexLab recebe artigos produzidos por mestre e doutores, bem como por graduandos, graduados e especialistas, desde que em coautoria com ao menos um autor mestre e/ou doutor, obrigatoriamente. Nos casos de autoria única serão aceitos apenas submissões de artigos produzidos por autores mestres ou doutores.

### Editores

Michelle Lucas Cardoso Balbino, Faculdade Patos de Minas (FPM), Patos de Minas, MG - Brasil

Jéffson Menezes de Sousa, Universidade Tiradentes (Unit), Aracaju, SE - Brasil

Maria Isabel Esteves Alcântara, Faculdade Cidade de João Pinheiro (FCJP), Patos de Minas, MG - Brasil

### Conselho Editorial

Virna de Barros Nunes Figueredo, Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba, Teresina, PI - Brasil

Tanise Zago Thomasi, Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, SE - Brasil

João Hagenbeck Parizzi, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG - Brasil

Debora Vasti da Silva do Bomfim Denys, Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF - Brasil

Fábio Rezende Braga, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, PR - Brasil

Julien Dellaux, Université Côte D'azur, Nice, França

**Equipe Técnica**

Bruna Camargo Rosa

Thiago Estáquio Gomes

Disponível em: [www.revistalexlab.org](http://www.revistalexlab.org).

**Circulação**

Acesso aberto e gratuito.

Matérias assinadas são de exclusiva responsabilidade dos autores.  
Citação parcial permitida com referência à fonte.



LexLab - Revista Eletrônica de Direito - v. 2, n. 1 (abr. 2024). [On-line].

Quadrimestral.

ISSN 2966-3210

Disponível em: [www.revistalexlab.org](http://www.revistalexlab.org).

1. Direito à Esperança. Direitos Humanos. Protagonismo Humano.

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO DO DOSSIÊ.....</b>	<b>7</b>
<b>A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE COMO PRINCÍPIO CONSTRUTOR DO DIREITO À ESPERANÇA NA EFETIVAÇÃO DA COEXISTÊNCIA SAUDÁVEL DOS SERES HUMANOS E ANIMAIS .....</b>	<b>10</b>
Michelle Lucas Cardoso Balbino Isabella Oliveira Martins	
<b>DA VIABILIDADE DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ESPERANÇA NA GOVERNANÇA CORPORATIVA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....</b>	<b>23</b>
Nathalia Mylena Farias Santos	
<b>A NECESSÁRIA IMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO CLÍNICO EM MATÉRIAS EAD NOS CURSOS DIREITO NO BRASIL PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ESPERANÇA. ....</b>	<b>40</b>
Michelle Lucas Cardoso Balbino Maria Isabel Esteves de Alcântara Bruna Camargo Rosa	
<b>A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À FELICIDADE A PARTIR DA AGENDA 2030: análise do ODS n. 4 relacionado a políticas públicas educacionais.....</b>	<b>57</b>
Tanise Zago Thomasi Pedro Henrique Moreira Rocha	
<b>UM ESTUDO PARA A CONSTRUÇÃO CONCEITUAL DE UM DIREITO À ESPERANÇA: uma abordagem jurisprudencial e doutrinária .....</b>	<b>78</b>
João Hagenbeck Parizzi	

## APRESENTAÇÃO DO DOSSIÊ

### Dossiê Temático "A construção do Direito à Esperança: a ressignificação da cultura da paz no século XXI"

Michelle Lucas Cardoso Balbino<sup>1</sup>  
Tanise Zago Thomasi<sup>2</sup>

Na sociedade atual, a esperança é muitas vezes tratada como algo que pode ser produzido ou consumido, como um produto da eficiência e do sucesso. Isso se transforma em um ciclo exaustivo, no qual o indivíduo é pressionado constantemente.

Neste contexto social atual, o **Grupo de Pesquisa "O protagonismo humano enquanto direito fundamental: reflexos sociais e empresariais"** do curso de Direito da Universidade Federal de Sergipe (UFS) realizou ao longo do ano de 2024 suas atividades de pesquisa.

As temáticas que nortearam os trabalhos do Grupo de Pesquisa partiram das reflexões dos seguintes Blocos Temáticos: Direito à Paz; O mínimo existencial para uma vida digna; Direito à felicidade; Direito à esperança e "A construção do Direito à Esperança. Os blocos temáticos tiveram como embasamento os seguintes pontos:

O direito à paz, como direito fundamental de quinta geração, é essencial para a construção da ordem, da liberdade e do bem comum nas relações entre os povos. Esse princípio tem se consolidado como a base para a convivência harmoniosa e sustentável, sendo reconhecido como um dos direitos centrais da humanidade, sobre o qual se fundamenta uma sociedade justa e solidária.

Além disso, a noção de mínimo existencial, que abarca os direitos fundamentais necessários para garantir uma vida digna a cada ser humano, exige uma reflexão sobre as condições de milhões de pessoas que, em diversas partes do mundo, enfrentam crises humanitárias causadas por guerras, pandemias e graves violações de direitos humanos. Esses cenários têm exposto falhas estruturais na proteção dos direitos fundamentais e ameaçado a esperança de um futuro melhor.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que fazem um apelo global à ação para erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e garantir que todas as pessoas

---

<sup>1</sup> Professora Universitária. Coordenadora de curso de Direito. Advogada. Ex-coordenadora de Pós-graduação. Doutora em Direito pelo Uniceub. Mestre em Sustentabilidade Socioeconômico e Ambiental pela Escola de Minas pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Especialização em Direito, Impacto e Recuperação Ambiental pela Escola de Minas pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Pós-graduação em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Vice-Líder do Grupo de pesquisa "O protagonismo humano enquanto direito fundamental" do curso de Direito da Universidade Federal de Sergipe - UFS. Pesquisadora responsável pela Linha de Pesquisa - Empresas e Direitos Humanos. Endereço para acessar: [dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/1156735283769294](http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/1156735283769294). Tem experiência na área de Gestão Educacional; Direito Ambiental/Sustentabilidade e Multinacionais. E-mail: [michellebalbino@hotmail.com](mailto:michellebalbino@hotmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6069957017063656>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4383-1985>

<sup>2</sup> Professora na Universidade Federal de Sergipe (UFS). Possui graduação em Direito pela Universidade Católica de Pelotas (1999), mestrado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2009) e doutorado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (2017). Examinadora do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Líder do grupo de pesquisa O Protagonismo humano enquanto direito fundamental: reflexos sociais e empresariais, vinculado a Universidade Federal de Sergipe. Professora adjunta na mesma universidade atuando na graduação e pós-graduação *stricto sensu*. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito à saúde, principalmente nos seguintes temas: biodireito, direito sanitário, bem como direito privado.

possam desfrutar de paz e prosperidade, reforçam a necessidade de uma nova abordagem do direito à paz no século XXI.

Nesse contexto, visando dar publicidade aos trabalhos realizados pelo Grupo de Pesquisa no ano de 2024, o Grupo de Pesquisa "O Protagonismo Humano" apresenta o presente dossiê que é composto pelos seguintes trabalhos:

O primeiro texto do dossiê, intitulado "**A proteção do meio ambiente como princípio construtor do direito à esperança na efetivação da coexistência saudável dos seres humanos e animais**", de Michelle Lucas Cardoso Balbino e Isabella Oliveira Martins, visa definir a resignificação da cultura da paz no século XXI, estabelecendo o caminho para a construção do Direito à Esperança. O artigo destaca a importância de um meio ambiente equilibrado como fundamento para a efetivação desse direito, evidenciando a conexão entre os direitos dos animais e dos humanos.

O segundo texto do dossiê, intitulado "**Da viabilidade de efetivação do direito à esperança na governança corporativa para a proteção de dados pessoais**", de Nathalia Mylena Farias Santos, explora a relação entre o direito à esperança e a transparência dos direitos e deveres das pessoas. O artigo analisa como a governança corporativa, por meio de princípios e processos, pode viabilizar esse direito no contexto da proteção de dados pessoais.

O terceiro texto do dossiê, intitulado "**A necessária implementação de ensino clínico em matérias EaD nos cursos de Direito no Brasil para a efetivação do direito à esperança**", de Michelle Lucas Cardoso Balbino, Maria Isabel Esteves de Alcântara e Bruna Camargo Rosa, analisa o crescimento das disciplinas EaD nos cursos de Direito no Brasil, especialmente após a Portaria nº 2.117/2019, que ampliou a carga horária em EaD. Apesar das vantagens em termos de acessibilidade e flexibilidade, há críticas sobre a qualidade do ensino e a formação prática dos alunos. O artigo investiga as consequências dessa modalidade de ensino e propõe a implementação de ensino clínico para garantir a efetivação do direito à esperança.

O quarto texto do dossiê, intitulado "**A efetivação do direito à felicidade a partir da Agenda 2030: análise do ODS n. 4 relacionado a políticas públicas educacionais**", de Pedro Henrique Moreira Rocha, explora a conexão entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e o direito à felicidade, baseado nas normas constitucionais sobre dignidade humana e direitos fundamentais. O artigo foca no ODS n. 4, que visa assegurar educação inclusiva e de qualidade, diretamente relacionado ao direito social à educação garantido pela Constituição. O objetivo do estudo é analisar como o direito à felicidade pode ser promovido por meio de políticas públicas alinhadas com o ODS n. 4, conclui-se que o ODS n. 4 tem influenciado positivamente as políticas educacionais, contribuindo para a efetivação do direito à felicidade.

O último texto do dossiê, intitulado "**Um estudo para a construção conceitual de um direito à esperança: uma abordagem jurisprudencial e doutrinária**", de João Hagenbeck Parizzi, explora a construção do direito à esperança, um tema ainda pouco desenvolvido no direito constitucional brasileiro, apesar do reconhecimento do direito à felicidade. O estudo analisa a presença implícita desse direito em diferentes sistemas jurídicos, incluindo a jurisprudência do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, dos Estados Unidos e o contexto jurídico brasileiro.

O presente dossiê trata-se de uma parceria interinstitucional capaz de criar vínculos além das fronteiras da Universidade. Com pesquisadores de vários Estados brasileiros

---

(Sergipe; Minas Gerais; Goiás e Distrito Federal), este trabalho impacta diretamente as relações que integram a premissa.

**Ótima leitura a todos!**

**A NECESSÁRIA IMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO CLÍNICO EM MATÉRIAS EAD NOS CURSOS DIREITO NO BRASIL PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ESPERANÇA.**

\*\*\*

**THE NECESSARY IMPLEMENTATION OF CLINICAL TEACHING IN E-LEARNING SUBJECTS IN LAW COURSES IN BRAZIL FOR THE REALIZATION OF THE RIGHT TO HOPE.**

**MICHELLE LUCAS CARDOSO BALBINO**

Doutora em Direito, Faculdade Patos de Minas – FPM

**E-mail:** [michellebalbino@hotmail.com](mailto:michellebalbino@hotmail.com)

**Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/6069957017063656>

**ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-4383-1985>

**MARIA ISABEL ESTEVES DE ALCÂNTARA**

Mestre em Educação pela Universidade de Uberaba - UNIUBE, Faculdade de Patos de Minas - FPM

**E-mail:** [isabebel.alcantara@gmail.com](mailto:isabebel.alcantara@gmail.com)

**Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/3479301113414638>

**ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-5502-040X>

**BRUNA CAMARGO ROSA**

Discente de graduação do curso de Direito da Faculdade Patos de Minas.

**e-mail:** [brunarosacamargo77@gmail.com](mailto:brunarosacamargo77@gmail.com)

**Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/2998666775483006>

**ORCID:** <https://orcid.org/0009-0004-3598-5302>

Recebido em: 16/01/2025

Aprovado em: 05/03/2025

**BALBINO**, Michelle Lucas Cardoso. **ALCÂNTARA**, Maria Isabel Esteves de; **ROSA**, Bruna Camargo. A necessária implementação de ensino clínico em matérias EAD nos cursos direito no Brasil para a efetivação do direito à esperança. **LexLab Revista Eletrônica de Direito**, v. 2, n. 1, p. 40-56, jan/abr. 2025.

**DOI 10.63405/lexlab.v2n1.03**

**Resumo**

Com o crescimento de disciplinas em EaD nos cursos de Direito no Brasil, com a Portaria nº 2.117/2019 que alterou o número de 20% para 40% das disciplinas em EaD. Apesar da acessibilidade e flexibilidade oferecidas por essa modalidade, críticas relacionadas à qualidade do ensino, à interação entre alunos e professores e à formação prática dos estudantes têm sido frequentes. A adoção de políticas públicas que promovam a qualidade do ensino é fundamental para superar os desafios e garantir que o EaD seja uma modalidade eficaz e inclusiva. O presente trabalho tem como objetivo verificar quais as consequências na formação de alunos com a implementação de disciplinas EaD, e quais seriam as limitações que podem ser encontradas futuramente em sua área de atuação. Para tanto, a pesquisa normativa-jurídica, através de um estudo exploratório, com modalidade de pesquisa empírica para demonstrar a necessidade de implementação de ensino clínico nas disciplinas em EaD garantindo, assim, a efetivação do direito à esperança nos cursos de direito no Brasil. Portanto, o ensino clínico em EaD surge como solução, promovendo prática jurídica e inclusão, mas requer investimentos em tecnologia, capacitação docente e avaliações confiáveis para ser eficaz, para a garantia do direito à esperança.

**Palavras-chave:** Ensino à distância; Direito à esperança; Ensino clínico jurídico

**Abstract:** With the growth of distance learning subjects in law courses in Brazil, Ordinance No. 2,117/2019 changed the number of distance learning subjects from 20% to 40%. Despite the accessibility and flexibility offered by this modality, criticisms related to the quality of teaching, the interaction between students and teachers and the practical training of students have been frequent. The adoption of public policies that promote teaching quality is fundamental to overcoming the challenges and ensuring that distance learning is an effective and inclusive modality. The aim of this study is to ascertain what consequences the implementation of distance learning courses will have on students' education, and what limitations they may face in the future. To this end, the normative-legal research, through an exploratory study, with empirical research modality to demonstrate the need to implement clinical teaching in distance learning disciplines, thus guaranteeing the realization of the right to hope in law courses in Brazil. Therefore, clinical teaching in distance learning has emerged as a solution, promoting legal practice and inclusion, but it requires investment in technology, teacher training and reliable assessments in order to be effective in guaranteeing the right to hope.

**Keyword:** Distance learning; Right to hope; Clinical legal education

## 1 INTRODUÇÃO

A cada nova matriz o número de disciplinas em EaD (ensino à distância) nos cursos de Direito no Brasil vem crescendo. Este crescimento tem vinculação direta com a mudança da Política Educacional implementada pela Portaria nº 2.117/2019<sup>101</sup> que alterou o número de 20%<sup>102</sup> para 40% das disciplinas em EaD. Diante desse quadro, torna-se necessária uma mudança na forma que as disciplinas EaD atualmente são ofertadas.

As matérias em EaD têm se expandido consideravelmente nos últimos anos, especialmente no Brasil, com a popularização de plataformas digitais de ensino. No entanto, apesar de sua acessibilidade e flexibilidade, as matérias em EaD enfrentam críticas relacionadas à qualidade do ensino, à interação entre aulas e professores, e à forma como os conteúdos são transmitidos. Os principais problemas identificados nas matérias em EaD, com base em artigos e pesquisas críticas recentes.

A qualidade do ensino é um dos problemas mais citados na crítica à Educação a Distância é a qualidade do ensino oferecido. Embora a tecnologia permita o acesso a muitos alunos, nem todas as universidades e instituições de ensino possuem infraestrutura adequada para oferecer um ensino de qualidade. Muitas matérias em EaD são baseados em materiais gravados, como vídeos e slides, o que pode resultar em um aprendizado superficial e pouco interativo<sup>103</sup>. O modelo de "autodidatismo" imposto ao aluno, sem uma orientação efetiva, pode levar a lacunas no conhecimento e dificultar a compreensão do conteúdo de maneira estruturada.

A falta de interação e suporte em cursos presenciais, a interação direta entre alunos e professores é uma das características mais valorizadas. Nas matérias em EaD, essa interação é reduzida, o que pode gerar um sentimento de isolamento nos alunos. A falta de contato humano direto também pode dificultar a resolução de dúvidas e a personalização do

<sup>101</sup> BRASIL. Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>. (art. 2º)

<sup>102</sup> BRASIL. Portaria nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018. **Diário Oficial da União**. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57496468/do1-2018-12-31-portaria-n-1-428-de-28-de-dezembro-de-2018-57496251](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57496468/do1-2018-12-31-portaria-n-1-428-de-28-de-dezembro-de-2018-57496251). (art. 2º).

<sup>103</sup> GONZALEZ, Guidoelner Zaldivar. Educação à Distância Na Atualidade: Perspectivas e desafios. **Revista de Administração do Cesmac**. 2021. Disponível em: <https://revistas.cesmac.edu.br/administracao/article/view/1417/1083>. p. 106.

aprendizado<sup>104</sup>. Os alunos sentem-se desmotivados devido à distância, especialmente quando não há um acompanhamento contínuo ou feedback adequado por parte dos professores.

A desigualdade no acesso ao EaD é vista como uma forma de democratizar o ensino. Em áreas rurais ou em comunidades mais periféricas, muitas pessoas não têm acesso a uma infraestrutura tecnológica adequada, como internet de qualidade ou equipamentos como computadores e smartphones<sup>105</sup>. Isso gera uma barreira significativa, limitando a eficácia das matérias em EaD como uma ferramenta inclusiva.

A motivação e autodisciplina do aluno nas matérias em EaD, que exige que o aluno seja independente, o que nem sempre é fácil, especialmente para aqueles que não têm a disciplina necessária para gerenciar seu tempo e aprender de forma independente. A ausência de uma estruturação e a flexibilidade no horário das aulas podem fazer com que os alunos procrastinem ou abandonem o curso<sup>106</sup>. Isso é ainda mais agravado pela falta de uma supervisão constante e de incentivo direto por parte dos professores.

Por fim, outro ponto crítico em relação às matérias em EaD diz respeito à avaliação da aprendizagem e à substituição dos cursos oferecidos. Alguns críticos apontam que a ausência de avaliações presenciais e a dependência de testes online podem facilitar fraudes, comprometendo a integridade dos processos avaliativos. Além disso, a desconfiança em relação à qualidade dos diplomas EaD ainda é um desafio, especialmente no Brasil, onde as matérias em EaD<sup>107</sup> é muitas vezes vista com certo ceticismo por parte do mercado de trabalho.

Apesar de sua capacidade de democratizar o acesso à educação, as matérias em EaD enfrentam ainda muitos desafios, como a baixa interação, a desigualdade no acesso, a falta de personalização e a dificuldade em garantir a qualidade do ensino. O desenvolvimento de soluções para esses problemas, como o uso de tecnologias mais interativas, a melhoria do suporte ao aluno e a inovação pedagógica, são aspectos essenciais para a evolução dessa modalidade de ensino. No entanto, é necessário um olhar crítico e contínuo para garantir que as matérias em EaD se torne uma alternativa eficaz e acessível para todos os alunos.

Como destacado, a implementação de disciplinas EaD no Brasil está sendo implementada deixando de lado a qualidade de ensino e o aprendizado prático para os alunos após se formarem e tentarem ingressar no mercado de trabalho. Além do que possuem várias dificuldades ao longo do curso, tornando profissionais cada vez mais inseguros e trazendo várias consequências para atuar nas áreas jurídicas.

Diante do problema aqui noticiado, existem estratégias que buscam conciliar a aplicação práticas e teoria. Um exemplo é a aplicação do ensino clínico, o qual é definido em pilares que articulam um trabalho atinente a problemáticas jurídicas concretas; o serviço prestado à uma terceira parte; um trabalho coordenado por docentes e efetuado pelos discentes o que enseja uma metodologia participativa; a busca de soluções para ditas problemáticas com o intuito de servir a justiça social<sup>108 109</sup>. Assim, esta modalidade de ensino,

<sup>104</sup> CARNEIRO, Virgínia Bastos. Interação e interdisciplinaridade na educação a distância. **Uninter Notícias**. 2024. Disponível em: <https://www.uninter.com/noticias/interacao-e-interdisciplinaridade-na-educacao-a-distancia>.

<sup>105</sup> QUARTIERO, Eliana; NARDI, Henrique Caetano. Diferenças e desigualdades em um projeto de educação a distância. **Rede de Revistas Científicas da América Latina**. 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/2290/229048487008.pdf>. p. 4.

<sup>106</sup> GOUVEIA, Marco Aurélio da Cruz Gouveia; FERREIRA, Sandra Lúcia. Desafios E Perfil Do Estudante Na Educação A Distância: Uma Análise Sistemática Sobre Evasão, Motivação E Adaptação. **Revista Poiesis Pedagógica**. 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufcat.edu.br/index.php/poiesis/article/view/74662/39126>. p. 4-5.

<sup>107</sup> CARNEIRO, Ana Carolina Garcez Bueno; CARNEIRO, César Augusto Garcez Bueno; GIARDINI, Mariana Mayrink. A Educação A Distância E O Mercado De Trabalho. **Revista Periódicos UFMG**. 2011. Disponível em: <http://periodicos.letras.ufmg.br/index.php/ueadsl/article/viewFile/2922/2881>. p. 3.

<sup>108</sup> SCABIN, Flávia; ACCA, Thiago. Clínica de Direito. In: GARCEZ GHIRARDI, José (org.). **Métodos de ensino em Direito**. Conceitos para um Debate. São Paulo: Saraiva. 2009. p.3

<sup>109</sup> BRANDÃO LAPA, Fernanda. **Clínica de Direitos Humanos: Uma alternativa de formação em Direitos Humanos para cursos jurídicos no Brasil**. - (Tese Doutorado em Educação). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo/SP, 2014. p. 61.

o clínico, busca romper com os métodos tradicionais do ensino do Direito.

Esse método de ensino já vem sendo aplicado de forma eficiente em disciplinas presenciais na Clínica Jurídica da FPM<sup>110</sup>. Por meio da pesquisa, a Clínica Jurídica da FPM rompe com essa imposição da educação bancária, criando autonomia no ensino jurídico com acompanhamento efetivo dos professores e desenvolvimento de práticas reais<sup>111</sup>. Em um atendimento direcionado, respeitando os poderes de atuação impostos pela Ordem dos Advogados do Brasil<sup>112</sup>, os discentes, desde o primeiro período do curso de direito, têm contato direto com a prática jurídica com acompanhamento dos professores em clínicas temáticas.

Como por exemplo as clínicas temáticas do Curso de Direito desenvolveu projetos, desenvolvidos pelos discentes, implementados pela Clínicas Jurídicas da FPM, tais como: Projeto de Regularização Documental das ONGs localizadas no município de Patos de Minas (Associação vem ser de Proteção e Assistência à criança e ao Adolescente de Patos de Minas; Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Patos de Minas - Esperança Azul; Associação Amparo Eurípedes Novelino, Associação de Proteção Animal e Ambiental - ASPAA); Projeto para elaboração de parecer Jurídico, acerca do processo de terceirização do Hospital Regional de Patos de Minas - HRAD em parceria com a Câmara Municipal de Patos de Minas/MG; Projeto para elaboração de parecer como *Amicus Curae* em relação ao caso Parque de Preservação Mata do Catingueiro - Maciço e da Mata do Cachorro, em parceria com a Câmara Municipal de Patos de Minas/MG; Projeto de atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagamar/MG (Projeto de Resolução n. 004/2021, que após aprovado se transformou na Resolução n. 006/2021); Projeto para implementação de Ponto de Contato Nacional da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - PCN OCDE; Projeto de atualização da Lei Orgânica do Município de Lagamar/MG<sup>113</sup>.

Frente ao quadro do aumento do número de disciplinas EaD nos cursos de direitos e da ausência de uma conciliação entre a teoria e a prática jurídica para uma qualidade no ensino jurídico ofertado. Observa-se a necessidade de garantia do direito à esperança no ensino jurídico após a implementação da Portaria nº 2.117/2019<sup>114</sup>. Afinal, o direito à esperança representa um conceito que vai além do direito básico à educação, mas sim sobre as expectativas que a educação proporciona oportunidades no futuro e que o conhecimento adquirido prepara para um futuro promissor.

O Direito à Esperança explora a ideia de que a esperança pode ser compreendida como um direito fundamental, especialmente em contextos de vulnerabilidade e injustiça social. A esperança não é apenas um sentimento individual, mas uma condição necessária para a construção de um futuro digno e justo. O direito à esperança está intrinsecamente ligado à garantia de direitos básicos, como educação, saúde, moradia e justiça, que permitem aos indivíduos e comunidades vislumbrarem possibilidades de transformação e melhoria em suas vidas<sup>115</sup>.

<sup>110</sup> FPM. Faculdade Cidade de Patos de Minas. **Regulamento de Ensino Clínico**. Curso de Direito. 2021 (art. 2º).

<sup>111</sup> BALBINO, Michelle Lucas Cardoso; CAIXÊTA JUNIOR, Júlio Alves Caixêta; ALCANTARA, Maria Isabel Esteves de. A necessária superação das velhas metodologias do ensino tradicional incapazes de efetivação no ensino clínico. **Revista Acadêmica Multidisciplinar da Faculdade Cidade de João Pinheiro**. 2023. Disponível em: [file:///home/clinicaj/Downloads/A%20necess%C3%A1ria%20supera%C3%A7%C3%A3o%20das%20velhas%20metodologias%20do%20ensino%20tradicional%20incapazes%20de%20efetiva%C3%A7%C3%A3o%20no%20ensino%20cl%C3%ADnico%20\(1\).pdf](file:///home/clinicaj/Downloads/A%20necess%C3%A1ria%20supera%C3%A7%C3%A3o%20das%20velhas%20metodologias%20do%20ensino%20tradicional%20incapazes%20de%20efetiva%C3%A7%C3%A3o%20no%20ensino%20cl%C3%ADnico%20(1).pdf). p. 8.

<sup>112</sup> BRASIL. Lei Nº 8.906, De 4 De Julho De 1994. (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)). **Planalto**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8906.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm).

<sup>113</sup> BALBINO, Michelle Lucas Cardoso; CAIXÊTA JUNIOR, Júlio Alves; ALCANTARA, Maria Isabel Esteves de. A necessária superação das velhas metodologias do ensino tradicional incapazes de efetivação no ensino clínico. **Revista Acadêmica Multidisciplinar da Faculdade Cidade de João Pinheiro**. 2023. Disponível em: <http://revistas.fcjp.edu.br/ojs/index.php/altusciencia/article/view/93>. p. 8.

<sup>114</sup> BRASIL. Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>. (art. 2º)

<sup>115</sup> ARAÚJO, Cynthia Pereira. **Existe Direito À Esperança?**. Belo Horizonte/MG: Editora Lumen Juris. 2020. p. 12.

Ademais, a esperança não deve ser vista como uma concessão ou um privilégio, mas como um direito que precisa ser cultivado e protegido, especialmente em sociedades marcadas por desigualdades. Até porque, o Estado e as instituições sociais têm o dever de criar condições para que a esperança seja acessível a todos, promovendo políticas públicas que reduzam as disparidades e fortaleçam a crença em um futuro melhor<sup>116</sup>.

Nessa conjuntura de pesquisa, despontou-se a seguinte problemática: **como a implementação de matérias em EaD afeta a qualidade da formação prática dos alunos para a efetivação do direito à esperança nos futuros profissionais do curso Direito no Brasil?** Hipoteticamente, a presente problemática possui as seguintes respostas a serem testadas: a implementação das matérias em EaD afetam a qualidade na prática jurídica dos alunos devido a ausência de método específico para o curso de direito e a efetivação do direito à esperança nos futuros profissionais do direito somente será possível se houver um método sólido aplicado, como o exemplo do ensino clínico.

Para o alcance do resultado dessa problemática, expõe-se como objetivo geral deste trabalho verificar quais as consequências na formação de alunos com a implementação de materiais EaD, quais seriam as limitações que podem ser encontradas futuramente em sua área de atuação. Para atingir esse objetivo geral, foram traçados outros específicos: o problema das disciplinas EaD para a prática jurídica, bem como a solução a partir da aplicação do ensino clínico em disciplinas EaD.

A escolha do tema veio justamente em saber que nos cursos de Direito, está sendo implantado em sua grade curricular do curso cada vez mais disciplinas. Além de verificar a dificuldade dos discentes em se adaptar a essa modalidade sem a oportunidade de sancionar as dúvidas de uma atuação prática para os discentes. Ademais, a escolha do tema em questão nasce pela relevância da qualidade de ensino e aprendizados dos discentes, assim, trazendo benefícios tanto durante o curso, como após formado exercendo a profissão escolhida.

Metodologicamente, a pesquisa normativa-jurídica<sup>117</sup> realizada nesse artigo utilizou um estudo exploratório<sup>118</sup>, com modalidade de pesquisa empírica<sup>119</sup>, cujo objetivo é mostrar o que vem causando a necessária implementação de ensino clínico nas disciplinas em EaD, e também mostrando a importância da efetivação do direito à esperança nos cursos de direito no Brasil, para efetivar uma formação de qualidade.

Para o procedimento de coleta de dados utilizou-se a abordagem de pesquisa qualitativa<sup>120</sup>, buscando fontes primárias<sup>121</sup> (leis e julgados que debatem o tema de disciplinas em EaD) e secundárias<sup>122</sup> (autores da área de ensino clínico e o direito à esperança). Além disso, aplicando o método indutivo<sup>123</sup> e o dedutivo<sup>124</sup>. Para a aplicação desse método utilizou-se um quadro de coletas que expõe: julgados/jurisprudência, leis, doutrinas, que possuiu uma contribuição direta para estar entendendo sobre o assunto e assim podendo estar expondo a necessária implementação de ensino clínico e o direito a esperança nos cursos de direito no

<sup>116</sup> ARAÚJO, Cynthia Pereira. **Existe Direito À Esperança?**. Belo Horizonte/MG: Editora Lumen Juris. 2020. p. 12.

<sup>117</sup> JOÃO, Bosco Medeiros; ANTÔNIO, Henrique. **Metodologia Científica na pesquisa jurídica**. 9.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017. p. 42 e 43.

<sup>118</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Metodologia de Pesquisa Jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 17.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. p. 33 e 34.

<sup>119</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Metodologia de Pesquisa Jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 17.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. p. 34.

<sup>120</sup> CRESWELL, John Ward. **Projeto de pesquisa**: método qualitativo, quantitativo e misto. 3ed. Porto Alegre: Artmed, 2010. p.206.

<sup>121</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Metodologia de Pesquisa Jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 17.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. p. 46.

<sup>122</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Metodologia de Pesquisa Jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 17.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. p. 46.

<sup>123</sup> JOÃO, Bosco Medeiros; ANTÔNIO, Henrique. **Metodologia Científica na pesquisa jurídica**. 9.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017.p. 43/45.

<sup>124</sup> JOÃO, Bosco Medeiros; ANTÔNIO, Henrique. **Metodologia Científica na pesquisa jurídica**. 9.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017. p. 42-43.

Brasil. Portanto, contribuiu para a pesquisa dos dados e definindo o que seria embasado no presente trabalho. A abordagem qualitativa, com fontes primárias (pesquisa de campo) e secundária que consiste em uma pesquisa com técnicas documental<sup>125</sup> e jurisprudencial<sup>126</sup>, que proporciona entender e verificar as falhas das disciplinas em EaD, nos cursos de direito e como é a proteção do direito à esperança nessas disciplinas e na formação dos profissionais do direito.

Após a coleta, realizou-se os procedimentos de análise dos dados com a aplicação da Teoria da Análise de Conteúdo<sup>127</sup>. A Teoria da Análise de Conteúdo<sup>128</sup><sup>129</sup> contribui para a construção da pesquisa jurídica, desenvolvendo, intuitivamente, os quadros de coleta de dados e posteriormente a análise do mapeamento dos argumentos estabelecidos para aplicação na prática jurídica de forma inovadora.

Portanto, a falta de ensino clínico nas disciplinas em EaD nos cursos de direito no Brasil, torna sem efetivação o direito à esperança, assim tornando o ensino vulnerável para efetivar uma boa formação. Tal aspecto é verificado na análise dos critérios gerais, porém genéricos estabelecidos pela Portaria nº 2.117/2019<sup>130</sup>, assim gera a possibilidade de ter disciplinas em EaD. Além do que, pela falta de obrigação de incluir um método de ensino que concilie teoria e prática jurídica, como o ensino clínico, na norma, a implementação de disciplinas no formato EaD (2) apresenta impactos significativos na formação dos alunos, especialmente em áreas que exigem práticas aplicadas, como a jurídica (3). Nesse contexto, surge o desafio de adaptar o ensino prático às características do ensino a distância. Além disso, uma solução promissora pode ser encontrada na integração do ensino clínico em disciplinas EaD (4), oferecendo aos alunos uma experiência mais próxima da realidade prática. E assim efetivando o Ensino Clínico em EaD, como uma ferramenta do Direito à esperança (5) dentro dos Curso de Direito.

## 2 O PROBLEMA DAS DISCIPLINAS EaD PARA A PRÁTICA JURÍDICA

As disciplinas em EAD têm se consolidado cada vez mais como uma boa alternativa, por ser viável e acessível, para a formação acadêmica no mundo globalizado. Porém a transição para esse formato digital apresenta desafios constantes para professores e acadêmicos, que podem impactar na qualidade de ensino e prática nos futuros profissionalmente<sup>131</sup>. Neste aspecto, é importante, neste momento, explorar as principais dificuldades e problemas enfrentados pelos estudantes, com foco no alunado de Direito, no

<sup>125</sup>SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho Científico**. 2.ed. São Paulo: Cortez 2017. p. 91.

<sup>126</sup>BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Metodologia de Pesquisa Jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 15.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018. p. 211-212.

<sup>127</sup>BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 70. Ed. São Paulo: 2016.

<sup>128</sup>A Teoria da Análise de Conteúdo é realizada em 03 (três) fases distintas e fundamentais para a análise dos dados. A primeira fase representa a etapa da organização propriamente dita, denominada de **pré-análise**, subdividida nas seguintes etapas: leitura flutuante; escolha dos documentos; formulação das hipóteses e dos objetivos; elaboração de indicadores e preparação do material. A segunda fase, denominada de **exploração do material**, representa a fase de aplicação sistemática das decisões tomadas. A terceira fase trata-se do **tratamento dos resultados, inferência e a interpretação**. Nesta fase aplica-se a codificação, categorização e inferência. A **codificação** representa um processo de desmembramento do texto em unidades, os quais são transformados em escolha das unidades, recorte, escolha das regras de contagem, enumeração, e, por fim, a classificação e agregação para a escolha das categorias. A **categorização** trata-se de uma operacionalização da classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e reagrupamento segundo gêneros e critérios previamente definidos. E, por fim, a **inferência** que consiste na realização de análises e conclusões (interpretação) provenientes do processo lógico dos dados previamente categorizados e agrupados.

<sup>129</sup>BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 70. Ed. São Paulo: 2016. p. 229.

<sup>130</sup> BRASIL. Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>. (art. 2º).

<sup>131</sup>ALVES, Thyanne Michelle Ferreira; MENEZES, Afonso Henrique Novaes; VASCONCELOS, Flávia Maria de Brito Pedrosa. Crescimento Da Educação A Distância E Seus Desafios: Uma Revisão Bibliográfica. **Revista de Educação da Universidade Federal do Vale do São Francisco Petrolina-PE**. 2014, Petrolina. Disponível em: <https://www.periodicos.univasf.edu.br/index.php/revasf/article/view/269/161>

Brasil, com o aumento de disciplinas em EaD na matriz e suas implicações para a prática jurídica.

As dificuldades estão relacionadas diretamente com a mudança na Política Educacional pela Portaria nº 2.117/2019<sup>132</sup>, que ampliou o limite de disciplinas que podem ser ofertadas em EaD, passando de 20% para 40% da carga horária total dos cursos. Embora essa medida tenha como objetivo democratizar o acesso à educação, ela também trouxe à tona uma série de desafios, especialmente no que diz respeito à qualidade do ensino e à formação prática dos futuros profissionais do Direito. Assim, buscando analisar os principais desafios das disciplinas EaD para a prática jurídica, destacando as críticas mais relevantes e propondo soluções que possam conciliar teoria e prática no ensino jurídico.

Pode-se destacar os principais problemas encontrados: **falta de orientação efetiva (1); falta de interação e de um acompanhamento (2); perdendo essas habilidades que são desenvolvidas ao longo do curso (3); avaliação da aprendizagem (4); fraudes nos processos avaliativos (5).**

A qualidade do ensino em EaD é um dos principais desafios apontados<sup>133</sup>, apesar da tecnologia permitir o acesso de muitos de alunos, nem todas as instituições de ensino possuem infraestrutura adequada para garantir um aprendizado de qualidade. Muitas vezes, as disciplinas EaD são baseadas em materiais gravados, como vídeos e slides, o que pode resultar em um aprendizado superficial e pouco interativo. Esse modelo de autodidatismo imposto ao aluno<sup>134</sup>, **sem uma orientação efetiva (1)**, pode levar a lacunas no conhecimento e dificultar a compreensão do conteúdo de maneira estruturada.

No Curso de Direito, no qual a formação exige não apenas o domínio teórico, mas também a aplicação prática dos conhecimentos, a **falta de interação e de um acompanhamento (2)** mais próximo por parte dos professores pode comprometer a formação dos alunos. A prática jurídica demanda habilidades que vão além da simples memorização de leis e normas, como a capacidade de argumentação, a análise de casos concretos e a resolução de problemas complexos<sup>135</sup>. Essas habilidades são dificilmente desenvolvidas em um ambiente de ensino que prioriza a transmissão unilateral de conteúdo, sem a devida interação e *feedback*.

Assim, a implementação de disciplinas EaD nos cursos de Direito no Brasil trouxe consigo uma série de desafios, especialmente no que diz respeito à qualidade do ensino e à formação prática dos alunos. A falta de interação, a desigualdade no acesso, a dificuldade em garantir a integridade dos processos avaliativos e a ausência de um método que concilie teoria e prática são problemas que precisam ser urgentemente enfrentados.

O desenvolvimento de habilidades práticas na área jurídica exige um conjunto de habilidades que vai além da teoria<sup>136</sup>, as técnicas de argumentação, negociação e oratória são essenciais no Curso de Direito. Porém como as disciplinas em EaD são demonstradas sem interação com os colegas e professores acaba **perdendo essas habilidades que são desenvolvidas ao longo do curso (3)**. As matérias em EaD não proporcionam condições para o desenvolvimento dessas competências, tendo uma ausência de simulações de audiência simuladas, júri simulado e debates em sala de aula que resultam em despreparo para enfrentar

<sup>132</sup> BRASIL. Portaria nº 2.117, de 6 de Dezembro de 2019. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>. (art. 2º).

<sup>133</sup> DIAS, Rosilâna Aparecida; LEITE, Lígia Silva. **Educação a Distância: da legislação ao pedagógico**. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes. 2014. p.45 à 60.

<sup>134</sup> SEGENREICH, Stella Cecilia Duarte. Desafios da educação à distância ao sistema de educação superior: novas reflexões sobre o papel da avaliação. **Editora UFPR**. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/NpXKfSbGHDpndLthvcJPvDd/?format=pdf&lang=pt>. p. 4

<sup>135</sup> COSTA, Bárbara Silva. Educação A Distância E Ensino Jurídico No Brasil: Um Debate Necessário. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**. 2018. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/86cd/9c5d8845a6d18003dbc081753e1e22b43877.pdf>. p. 3 a 9.

<sup>136</sup> KENSKI, Vani Moreira.. **Educação e tecnologias: o novo ritmo da informação**. Campinas: Editora Papirus. 2012. p. 100 à 120.

os Desafios<sup>137</sup> do mercado de trabalho.

A interação com casos reais, supervisionados pelos docentes é importante para a formação crítica, argumentativa e processual<sup>138</sup> do aluno o curso de Direito. Porém as disciplinas em EaD podem não conseguir proporcionar a vivência, o que limita a capacidade dos alunos, gerando uma restrição no conhecimento que possa ser adquirido, com impacto na realidade da prática jurídica, resultando em profissionais despreparados pro mercado de trabalho.

Outro ponto crítico em relação às disciplinas EaD diz respeito à **avaliação da aprendizagem (4)**. A ausência de avaliações presenciais e a dependência de testes online podem facilitar fraudes, comprometendo a integridade dos processos avaliativos. Além disso, a desconfiança em relação à qualidade dos diplomas EaD ainda é um desafio, especialmente no Brasil, onde essa modalidade de ensino é muitas vezes vista com certo ceticismo por parte do mercado de trabalho.

No caso do Direito, no qual a ética e a integridade são valores fundamentais, a possibilidade de **fraudes nos processos avaliativos (5)** pode ter consequências graves. Profissionais formados em condições questionáveis podem não estar preparados para lidar com as responsabilidades da prática jurídica, o que pode resultar em prejuízos para a sociedade e para a própria imagem da profissão.

Contudo, embora as disciplinas representem uma oportunidade de democratizar o ensino, é essencial nos cursos de direito que as instituições busquem superar os desafios mencionados. Investir em atividades práticas que garantam uma formação de equilíbrio com a teoria e prática, e fundamentais para o preparo dos alunos para o mercado de trabalho, para formar profissionais capacitados e prontos, para enfrentar os desafios do exercício da profissão.

A aplicação do ensino clínico em disciplinas EaD pode ser uma solução promissora<sup>139</sup>, oferecendo aos alunos uma experiência mais próxima da realidade prática e garantindo uma formação de qualidade. No entanto, é necessário um olhar crítico e contínuo para garantir que as disciplinas EaD se tornem uma alternativa eficaz e acessível para todos os alunos, efetivando o direito à esperança e preparando profissionais capazes de atuar com excelência no mercado jurídico. É o que se passa a analisar.

### 3 A SOLUÇÃO À PARTIR DA APLICAÇÃO DO ENSINO CLÍNICO EM DISCIPLINAS EaD

A formação em direito no Brasil é um processo complexo, envolvendo várias etapas, tradicionalmente o curso de direito tem priorizado uma carga horária substancial de ensino teóricos e práticos<sup>140</sup>. Com as disciplinas em EaD, o cenário educacional tem passado por uma transformação significativa, impactando diretamente com a forma de conhecimento transmitido e absorvido pelos alunos. Com a expansão das disciplinas de ensino a distância (EaD) nos cursos de Direito no Brasil, impulsionada pela Portaria nº 2.117/2019<sup>141</sup>, trouxe consigo uma série de desafios que impactam diretamente a qualidade da formação dos futuros profissionais. Como discutido anteriormente, a falta de interação, a dificuldade em

<sup>137</sup> PRATES, Claudia Leticia Moura et al. Educação A Distância No Ensino Jurídico Brasileiro: Abordagens E Perspectivas. **Revista de Educação e Sociedade**, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/persdia/article/view/18662/13527>. p. 270.

<sup>138</sup> SILVA, Denyse Mota; PINHO, Maria José; SILVA, Ângela Maria. Educação A Distância E Formação De Professores: Desafios E Perspectivas No Contexto Do Paradigma Educacional Emergente. **Case report**. 2018. Disponível em: <https://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/283/271>. p.78

<sup>139</sup> TORTATO, Naia Paula Yolanda Bittencourt. **A Educação a Distância e o Ensino Jurídico Das Universidades Públicas Do Paraná**. Curitiba: Universidade Federal Do Paraná. 2020. p. 45

<sup>140</sup> DIAS, Rosilâna Aparecida; LEITE, Lúgia Silva. **Educação a Distância: da legislação ao pedagógico**. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes. 2014. p.45 à 60.

<sup>141</sup> BRASIL. Portaria nº 2.117, de 6 de Dezembro de 2019. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>. (art. 2º).

coniliar teoria e prática, a desigualdade no acesso e a desconfiança em relação à integridade dos processos avaliativos são problemas que precisam ser urgentemente enfrentados. Essa transformação foi intensificada durante a Pandemia Covid-19, o que gerou uma rápida adaptação das instituições de ensino, expondo desafios estruturais, metodológicos e pedagógicos, além de fortalecer a necessidade de estratégias que garantam a qualidade do ensino jurídico, a equidade no acesso e a eficácia da preparação dos futuros profissionais para a prática jurídica.

O ensino clínico surge como uma alternativa crucial, oferecendo uma experiência prática que complementa o aprendizado teórico e prático. O ensino clínico auxilia na prática jurídica, envolvendo atividades para os alunos terem a oportunidade de aplicar o conhecimento teórico em situações reais ou simuladas<sup>142</sup>. Desse modo, ganham relevância significativa no aprendizado dos alunos nos cursos de direito, permitindo aos estudantes vivenciarem os aspectos profissionais enquanto ainda estão em processo de aprendizagem.

Diante desse cenário, a aplicação do ensino clínico em disciplinas EaD surge como uma solução promissora, capaz de superar essas limitações e garantir uma formação jurídica de qualidade. Este tópico explora como o ensino clínico pode ser adaptado ao formato EaD, oferecendo aos alunos uma experiência mais próxima da realidade prática e efetivando o direito à esperança na formação dos futuros profissionais do Direito.

Os impactos das disciplinas em EaD na formação jurídica tem proporcionado acessibilidade e flexibilidade, permitindo que os alunos tenham mais acesso<sup>143</sup>. No entanto, os resultados do ensino à distância (EaD) resultam em uma desvantagem na falta de interpretação prática jurídica. As disciplinas em EaD proporcionam conteúdos teóricos valiosos e recursos didáticos, porém há uma grande falha prática essencial para a formação de um profissional do Direito.

Os cursos de Direito no Brasil não oferecem um ensino clínico efetivado em suas matérias em EaD<sup>144</sup>, não levando inovações, práticas para efetivar o ensino e o interesse de seus alunos. A experiência prática é fundamental para as futuras profissões desses alunos sejam como advogados, juízes, promotores, entre outras profissões que podem ser seguidas, a falta dessa vivência enquanto estão dentro da faculdade resulta em profissionais com problemas quando na parte prática, como na teórica, habilidades que deveriam ser desenvolvidas dentro da faculdade, não sendo desenvolvidas.

Existe uma alta carga de disciplinas em EaD, levando uma situação que os alunos recebam uma formação predominante teórica, pode limitar a compreensão prática e aplicação dos conhecimentos adquiridos. Essas limitações podem ser prejudiciais em um campo como o Direito, onde a prática é crucial para o desenvolvimento prático dos profissionais e éticos, para o mercado de trabalho.

O ensino clínico é uma metodologia que busca romper com os métodos tradicionais de ensino do Direito, priorizando a aplicação prática dos conhecimentos teóricos. Ele é baseado em 04 (quatro) pilares fundamentais: o trabalho com problemáticas jurídicas concretas; o serviço prestado a terceiros; a coordenação do trabalho por docentes e a execução pelos discentes; e a busca de soluções que sirvam à justiça social<sup>145</sup>. Essa

---

<sup>142</sup> BALBINO, Michelle Lucas Cardoso; CAIXÊTA JUNIOR, Júlio Alves; ALCANTARA, Maria Isabel Esteves de. A necessária superação das velhas metodologias do ensino tradicional incapazes de efetivação no ensino clínico. **Revista Acadêmica Multidisciplinar da Faculdade Cidade de João Pinheiro**. 2023. Disponível em: <http://revistas.fcjp.edu.br/ojs/index.php/altusiencia/article/view/93>. p. 8.

<sup>143</sup> MORAN, José Manuel; MASETTO, Marcos; BEHRENS, Marilda. **Novas Tecnologias e Mediação Pedagógica**. 21 ed. Editora Papirus. 2013.

<sup>144</sup> HENDAWY, Asmaa Abdullallah; DULLIUS, Maria Madalena. O ensino jurídico no Brasil: história e transformação. **Revista Caderno Pedagógico**. 2024. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/4337/3066>. p.80

<sup>145</sup> BALBINO, Michelle Lucas Cardoso; CAIXÊTA JUNIOR, Júlio Alves; ALCANTARA, Maria Isabel Esteves de. A necessária superação das velhas metodologias do ensino tradicional incapazes de efetivação no ensino clínico.

abordagem permite que os alunos vivenciem a prática jurídica desde os primeiros períodos do curso, desenvolvendo habilidades essenciais para a atuação profissional, como a capacidade de argumentação, a análise de casos concretos e a resolução de problemas complexos.

A aplicação do ensino clínico em disciplinas presenciais já demonstrou resultados positivos, como no caso da Clínica Jurídica da FPM, que desenvolve projetos temáticos em parceria com a comunidade e instituições públicas. Esses projetos incluem a elaboração de Guias de Regularização, a atualização de regimentos internos e a implementação de políticas públicas, oferecendo aos alunos a oportunidade de aplicar os conhecimentos teóricos em situações reais, sob a supervisão de professores experientes<sup>146</sup><sup>147</sup>. A adaptação desse modelo para o formato EaD pode ser uma solução eficaz para os problemas aqui apresentados, garantindo uma formação de qualidade e a efetivação do direito à esperança nos futuros profissionais do Direito.

Assim, para que exista uma adaptação do ensino clínico para o formato EaD exige a utilização de tecnologias interativas e a criação de um ambiente virtual que simule a experiência prática<sup>148</sup>. Uma das possibilidades é a utilização de plataformas digitais que permitam a realização de simulações de audiências, júris simulados e debates *on-line*. Essas atividades podem ser realizadas em tempo real, com a participação de professores e colegas, garantindo a interação e o *feedback* necessário para o desenvolvimento das habilidades práticas.

Vale ressaltar que durante a pandemia foi necessário adaptar o ensino clínico para o formato remoto acelerou a adoção dessas tecnologias, evidenciando tanto os benefícios quanto os desafios dessa modalidade<sup>149</sup>. A falta de infraestrutura adequada, a dificuldade de acesso para alguns estudantes e a limitação da interação presencial foram obstáculos desafiadores. No entanto, a experiência também demonstrou o potencial das ferramentas digitais para complementar o ensino jurídico, ampliando o acesso ao conhecimento e proporcionando novas formas de aprendizagem prática.

Além disso, o ensino clínico em EaD pode incluir a realização de projetos colaborativos, nos quais os alunos trabalham em equipe para resolver problemáticas jurídicas concretas. Esses projetos podem ser desenvolvidos em parceria com instituições públicas, organizações não governamentais (ONGs) e comunidades locais, permitindo que os alunos vivenciem a prática jurídica de forma remota. A supervisão dos professores pode ser realizada por meio de videoconferências, fóruns de discussão e correção de atividades, garantindo o acompanhamento contínuo e o suporte necessário para o aprendizado. Essa atuação já foi inclusive realizada durante a pandemia COV-19 no Curso de Direito na Faculdade Patos de Minas, em sua Clínica Jurídica com atendimentos em ONG para o rol de participantes do terceiro setor que passará pelo processo de Compliance de Regularização<sup>150</sup> que começou

---

**Revista Acadêmica Multidisciplinar da Faculdade Cidade de João Pinheiro.** 2023. Disponível em: <http://revistas.fcjp.edu.br/ojs/index.php/altusciencia/article/view/93> p. 8.

<sup>146</sup> BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. **Guia de Regularização do Terceiro Setor Compliance para ONGs.** Faculdade Patos de Minas. Patos de Minas, 2021.

<sup>147</sup> BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. **Mapeamento dos Impactos da Pandemia no mundo empresarial (Análise jurisprudencial para definir perfil de demanda judiciais).** Faculdade Patos de Minas. Patos de Minas, 2021.

<sup>148</sup> KENSKI, Vani Moreira. **Educação e tecnologias: o novo ritmo da informação.** Campinas: Editora Papirus. 2012. p. 78/95.

<sup>149</sup> BALBINO, Michelle Lucas Cardoso; CAIXÊTA JUNIOR, Júlio Alves; ALCANTARA, Maria Isabel Esteves de. A necessária superação das velhas metodologias do ensino tradicional incapazes de efetivação no ensino clínico. **Revista Acadêmica Multidisciplinar da Faculdade Cidade de João Pinheiro.** 2023. Disponível em: <http://revistas.fcjp.edu.br/ojs/index.php/altusciencia/article/view/93> p. 8 - 12.

<sup>150</sup> FACULDADE PATOS DE MINAS. Clínica Jurídica Fpm Retoma Suas Atividades Com Mais Ong Para Atendimento. **Site Faculdade Patos de Minas.** 2021. Disponível em: <https://faculadepatosdeminas.edu.br/noticias/detalhada/clinica-juridica-fpm-retoma-suas-atividades-com-mais-ong-para-atendimento>.

online e resultou em uma guia de regularização, o projeto que define estratégias para adequação normativa do terceiro setor é aplicável a todo Terceiro Setor em função das atividades oferecidas<sup>151</sup>, visto que devem ter uma conduta eticamente responsável e transparente.

Outra estratégia importante é a utilização de casos reais como base para o ensino clínico em EaD. Os alunos podem analisar processos jurídicos reais, elaborar pareceres e petições, e participar de discussões online sobre os casos. Essa abordagem permite que os alunos desenvolvam habilidades práticas, como a análise de documentos, a redação de peças processuais e a argumentação jurídica, mesmo em um ambiente virtual.

A aplicação do ensino clínico em disciplinas EaD oferece uma série de benefícios para a formação dos alunos. Em primeiro lugar, ela permite a conciliação entre teoria e prática, garantindo que os alunos não apenas compreendam os conceitos teóricos, mas também saibam aplicá-los em situações reais<sup>152</sup>. Isso é especialmente importante no Direito, onde a prática jurídica exige habilidades que vão além da simples memorização de leis e normas.

Ademais, o ensino clínico em EaD promove a interação e o engajamento dos alunos, reduzindo o sentimento de isolamento e desmotivação que muitas vezes é associado ao ensino a distância. A participação em atividades práticas, como simulações e projetos colaborativos, permite que os alunos se sintam mais conectados com o curso e com os colegas, aumentando a motivação e o comprometimento com o aprendizado. Exemplo disso, e no Curso de Direito da Faculdade Patos de Minas com capacidade de pesquisa, análise e sistemática dos fatos, o hábito do raciocínio e reflexão possibilita ao estudante a elaboração clara e objetiva de trabalhos científicos<sup>153</sup>.

Além disso, o ensino clínico em EaD contribui para a democratização do acesso à educação, permitindo que alunos de diferentes regiões do país tenham acesso a uma formação de qualidade. A utilização de tecnologias interativas e a realização de atividades práticas remotas podem superar as barreiras geográficas e tecnológicas, garantindo que todos os alunos tenham a oportunidade de vivenciar a prática jurídica, independentemente de sua localização. Em 2021, foi realizado o projeto de Direito Constitucional II, no Curso de Direito FPM uma Sessão do STF Simulada para implementar os conhecimentos adquiridos ao longo do semestre de forma remota o trabalho foi conduzido pelo prof. Heberton Duarte de Sousa<sup>154</sup>, que busca efetivar a prática do ensino clínico em uma atividade que foi desenvolvida de forma remota devido a pandemia.

A implementação do ensino clínico em disciplinas EaD não está isenta de desafios. Um dos principais obstáculos é a necessidade de infraestrutura tecnológica adequada, tanto por parte das instituições de ensino quanto dos alunos. Para superar esse desafio, é fundamental que as instituições invistam em plataformas digitais interativas e ofereçam suporte técnico aos alunos, garantindo que todos tenham acesso às ferramentas necessárias para o aprendizado.

Outro desafio é a capacitação dos professores para atuar no ensino clínico em EaD. A supervisão de atividades práticas em um ambiente virtual exige habilidades específicas, como a utilização de tecnologias interativas e a gestão de projetos colaborativos *on-line*. Para isso, é necessário oferecer treinamentos e capacitações para os docentes, garantindo que eles estejam preparados para atuar nessa nova modalidade de ensino, elaborando estratégias

---

<sup>151</sup> BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. **Guia de Regularização do Terceiro Setor Compliance para ONGs**. Faculdade Patos de Minas. Patos de Minas, 2021.

<sup>152</sup> KENSKI, Vani Moreira. **Educação e tecnologias: o novo ritmo da informação**. Campinas: Editora Papirus. 2012. p. 78/95.

<sup>153</sup> BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. Seminários Interativos: do pensar ao transmitir a pesquisa jurídica. **A Reinvenção do Ensino Jurídico Métodos para a qualidade das aulas remotas**. Org. Nitish Monebhurrn. Brasília. Editora Processo. 2021. p. 3-4.

<sup>154</sup> SOUSA, Heberton Duarte de. **Sessão do STF Simulada 3º Período de Direito**. Faculdade Cidade de Patos de Minas. Curso de Direito. 2021. Disponível em: <https://onedrive.live.com/?cid=DE1E63547F947037&id=DE1E63547F947037%21180509&parId=DE1E63547F947037%21163070&o=OneUp>

pedagógicas para a atuação e avaliação dos docentes na reformulação do ensino clínico, visando atender às deficiências existentes<sup>155</sup>, além de definir critérios que promovam uma maior participação dos acadêmicos, superando as falhas.

Assim, a aplicação do ensino clínico em disciplinas EaD representa uma solução promissora para os desafios enfrentados pelo ensino jurídico a distância no Brasil. Ao conciliar teoria e prática, promover a interação e o engajamento dos alunos e democratizar o acesso à educação, o ensino clínico em EaD pode garantir uma formação de qualidade e a efetivação do direito à esperança nos futuros profissionais do Direito.

No entanto, para que essa solução seja eficaz é necessário superar os desafios relacionados à infraestrutura tecnológica, à capacitação dos professores e à integridade dos processos avaliativos<sup>156</sup>. Com o investimento adequado e a adoção de estratégias inovadoras, o ensino clínico em EaD pode se tornar uma alternativa eficaz e acessível para todos os alunos, preparando profissionais capazes de atuar com excelência no mercado jurídico.

#### **4 A EFETIVAÇÃO DO ENSINO CLÍNICO EAD COMO FERRAMENTA PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À ESPERANÇA NOS CURSOS DIREITO**

A proteção ao direito à esperança seria necessária nesse cenário de mudanças, que se refere ao direito de um indivíduo de aspirar e ter expectativas de alcançar objetivos e realizar potencialidades, para os estudantes e a capacidade de acreditar e ter a esperança de um ensino de qualidade e de uma formação adequada para a prática como profissional.

O direito à esperança é um conceito fundamental que transcende a simples expectativa de um futuro melhor; ele se configura como um direito subjetivo que impulsiona indivíduos e sociedades a buscarem transformações positivas. No contexto educacional, a esperança se materializa na possibilidade de ascensão social, no desenvolvimento da autonomia intelectual e na construção de um conhecimento capaz de impactar realidades, representa um conceito que vai além do direito básico à educação<sup>157</sup>, mas sim sobre as expectativas que a educação proporciona oportunidades no futuro e que o conhecimento adquirido prepara para um futuro promissor.

Explora a ideia de que a esperança pode ser compreendida como um direito fundamental, especialmente em contextos de vulnerabilidade e injustiça social. A esperança não é apenas um sentimento individual, mas uma condição necessária para a construção de um futuro digno e justo. O direito à esperança está intrinsecamente ligado à garantia de direitos básicos, como educação, saúde, moradia e justiça, que permitem aos indivíduos e comunidades vislumbrarem possibilidades de transformação e melhoria em suas vidas<sup>158</sup>.

A educação é um dos principais pilares na construção do direito, pois permite que os indivíduos desenvolvam conhecimento, senso crítico e autonomia para buscar melhores oportunidades. No contexto do ensino jurídico, essa formação não deve se limitar à transmissão de normas e teorias, mas sim estimular a reflexão sobre a justiça, os direitos humanos e a responsabilidade social do futuro profissional<sup>159</sup>. Quando a educação jurídica é

---

<sup>155</sup> BALBINO, Michelle Lucas Cardoso; CAIXÊTA JUNIOR, Júlio Alves; ALCANTARA, Maria Isabel Esteves de. A necessária superação das velhas metodologias do ensino tradicional incapazes de efetivação no ensino clínico. **Revista Acadêmica Multidisciplinar da Faculdade Cidade de João Pinheiro**. 2023. Disponível em: <http://revistas.fcjp.edu.br/ojs/index.php/altuscienca/article/view/93> p. 4.

<sup>156</sup> MORAN, José Manuel; MASETTO, Marcos; BEHRENS, Marilda. **Novas Tecnologias e Mediação Pedagógica**. 21 ed. Editora Papirus. 2013.

<sup>157</sup> ARAÚJO, Cynthia Pereira. **Existe Direito À Esperança?**. Belo Horizonte/MG: Editora Lumen Juris. 2020. p. 12.

<sup>158</sup> ARAÚJO, Cynthia Pereira. **Existe Direito À Esperança?**. Belo Horizonte/MG: Editora Lumen Juris. 2020. p. 12.

<sup>159</sup> PILATTI, Luiz Alberto; SANTOS, Thais Cristina dos; SALLES FILHO, Nei Alberto. Direitos Humanos, educação para paz e a Cultura da Violência: Necessidade do Século XXI. **VII Congresso Nacional de Educação - CONEDU**, 2020. Disponível em: [https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2021/TRABALHO\\_EV151\\_MD1\\_SA111\\_ID9421\\_2907202118\\_0918.pdf](https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2021/TRABALHO_EV151_MD1_SA111_ID9421_2907202118_0918.pdf), p. 2-3.

estruturada de forma inclusiva, interativa e acessível, ela fortalece o direito à esperança, permitindo que estudantes de diferentes realidades possam se capacitar para atuar de maneira ética e eficiente na sociedade.

A educação, enquanto instrumento de formação humana e emancipação social, é o alicerce para a construção do direito à esperança. Ao fornecer ferramentas para o pensamento crítico, ampliar horizontes e permitir a participação ativa na sociedade, a educação capacita os indivíduos a projetarem e realizarem mudanças. No campo do ensino jurídico, essa construção se torna ainda mais relevante<sup>160</sup>, pois a formação de profissionais comprometidos com a justiça e a cidadania depende de um ensino de qualidade.

Para que o ensino jurídico seja verdadeiramente de qualidade, é essencial que ele vá além da simples memorização de conteúdos e proporcione experiências práticas. A efetivação desse ensino envolve metodologias que aproximem os alunos da realidade profissional, preparando-os para enfrentar desafios concretos da atuação jurídica. Modelos pedagógicos inovadores, como o ensino clínico, cumprem esse papel ao integrar teoria e prática, proporcionando aos estudantes um contato direto com a resolução de casos reais<sup>161</sup>, o que os motiva a compreender a importância social.

A efetivação de um ensino jurídico de excelência passa, necessariamente, pela promoção de metodologias que fomentem não apenas a aquisição de conhecimento técnico, mas também o desenvolvimento de habilidades práticas e éticas. O ensino clínico, ao proporcionar a vivência real das práticas jurídicas, e a Educação a Distância (EaD), ao democratizar o acesso ao conhecimento, desempenham papéis fundamentais<sup>162</sup> na concretização desse objetivo.

A combinação do ensino clínico e da EaD contribui para a efetivação do direito à esperança ao tornar a educação jurídica mais acessível, inclusiva e dinâmica. A metodologia clínica permite que os estudantes compreendam o impacto social do Direito, vivenciando a aplicação da norma jurídica em cenários reais<sup>163</sup>. Paralelamente, a EaD amplia a capilaridade do ensino jurídico, atingindo um maior número de estudantes, superando barreiras geográficas e temporais, além de permitir uma abordagem mais flexível e adaptada às necessidades individuais dos alunos.

Ao integrar o ensino clínico e a EaD na formação jurídica, fortalece-se o direito à esperança dos estudantes e da sociedade como um todo. A democratização do conhecimento jurídico e a qualificação de profissionais comprometidos com a transformação social reafirmam a importância de um ensino inovador e acessível, garantindo que a educação continue a ser um motor de mudanças e um pilar essencial para a construção<sup>164</sup> de um futuro mais justo e igualitário.

Nesse contexto, o ensino clínico na modalidade EaD tem se mostrado uma ferramenta valiosa na concretização do direito à esperança. Através de plataformas digitais, simulações de audiências, debates online e atividades interativas, os alunos têm a oportunidade de vivenciar o exercício da profissão, mesmo a distância. Além disso, esta modalidade amplia o

<sup>160</sup> VASCONCELOS, Cristiane Regina Dourado; SANTOS, Carine de Miranda; et al. Educação, direitos humanos e emancipação social: algumas considerações. **Brazilian Journal of Development**. Curitiba, 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/29695/23416>. p. 2-9.

<sup>161</sup> BALBINO, Michelle Lucas Cardoso; CAIXÊTA JUNIOR, Júlio Alves; ALCANTARA, Maria Isabel Esteves de. A necessária superação das velhas metodologias do ensino tradicional incapazes de efetivação no ensino clínico. **Revista Acadêmica Multidisciplinar da Faculdade Cidade de João Pinheiro**. 2023. Disponível em: <http://revistas.fcjp.edu.br/ojs/index.php/altusciencia/article/view/93>. p. 8.

<sup>162</sup> HENDAWY, Asmaa Abdulllah; DULLIUS, Maria Madalena. O ensino jurídico no Brasil: história e transformação. **Revista Caderno Pedagógico**. 2024. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/4337/3066>. p.80

<sup>163</sup> BALBINO, Michelle Lucas Cardoso; CAIXÊTA JUNIOR, Júlio Alves; ALCANTARA, Maria Isabel Esteves de. A necessária superação das velhas metodologias do ensino tradicional incapazes de efetivação no ensino clínico. **Revista Acadêmica Multidisciplinar da Faculdade Cidade de João Pinheiro**. 2023. Disponível em: <http://revistas.fcjp.edu.br/ojs/index.php/altusciencia/article/view/93>. p. 8.

<sup>164</sup> ARAÚJO, Cynthia Pereira. **Existe Direito À Esperança?**. Belo Horizonte/MG: Editora Lumen Juris. 2020. p. 12.

acesso ao ensino jurídico para estudantes que, por diferentes razões, não poderia frequentar um ambiente presencial, garantindo maior inclusão e democratização do conhecimento. Assim, ao utilizar uma tecnologia de forma estratégica, o ensino clínico EaD fortalece o direito à esperança ao fornecer oportunidades de aprendizado, habilidades e acessíveis, promovendo a formação de profissionais mais preparados para atuar de forma ética e transformadora.

Contudo, é crucial que os cursos de Direito no Brasil reconheçam a importância do ensino clínico, e busque maneiras de integralizar efetivamente nas disciplinas em suas grades curriculares. Assim, garantindo que os alunos tenham oportunidade de desenvolver suas habilidades práticas e teóricas no mercado de trabalho futuramente. Tendo a esperança que essa abordagem educacional depende da capacidade de inovar e se adaptar às mudanças no sistema de ensino e as expectativas dos alunos.

#### **4 CONCLUSÃO**

O crescimento das disciplinas de Educação a Distância (EaD) nos cursos de Direito no Brasil, impulsionado pela Portaria nº 2.117/2019, levou a uma série de desafios que impactam diretamente a qualidade da formação dos futuros profissionais. Apesar de sua capacidade de democratizar o acesso ao ensino, as disciplinas EaD enfrentam críticas significativas relacionadas à qualidade do ensino, à falta de interação entre alunos e professores, à desigualdade no acesso à tecnologia e à dificuldade de conciliar teoria e prática. Esses problemas, somados à desconfiança em relação à integridade dos processos avaliativos e à qualidade dos diplomas, colocam em xeque a eficácia dessa modalidade de ensino na formação de profissionais capacitados para atuar no mercado jurídico.

Nesse contexto, o ensino clínico surge como uma solução promissora para superar as limitações das disciplinas EaD, oferecendo uma experiência prática que complementa o aprendizado teórico. Ao integrar o ensino clínico em disciplinas EaD, é possível proporcionar aos alunos a vivência de situações reais ou simuladas, desenvolvendo habilidades essenciais para a prática jurídica, como argumentação, análise de casos concretos e resolução de problemas complexos. A aplicação dessa metodologia em um ambiente virtual, por meio de plataformas interativas, simulações de audiências e projetos colaborativos, pode garantir uma formação mais próxima da realidade prática, reduzindo o sentimento de isolamento e desmotivação dos alunos.

Além disso, a efetivação do ensino clínico em EaD contribui para a concretização do direito à esperança, entendido como a possibilidade de os alunos acreditarem em um futuro promissor por meio de uma educação de qualidade. Ao democratizar o acesso ao ensino jurídico e promover a inclusão de estudantes de diferentes realidades, o ensino clínico EaD fortalece a esperança de que a educação possa ser um instrumento de transformação social, preparando profissionais éticos e capacitados para atuar com excelência no mercado jurídico.

No entanto, para que essa solução seja eficaz, é necessário superar desafios relacionados à infraestrutura tecnológica, à capacitação dos professores e à integridade dos processos avaliativos. Investimentos em plataformas digitais interativas, treinamentos para docentes e estratégias inovadoras de avaliação são essenciais para garantir que o ensino clínico EaD se consolide como uma alternativa viável e acessível. A adoção dessas medidas não apenas melhora a qualidade do ensino jurídico, mas também assegura que os futuros profissionais do Direito estejam preparados para enfrentar os desafios do mercado de trabalho, efetivando, assim, o direito à esperança e promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Thyanne Michelle Ferreira; MENEZES, Afonso Henrique Novaes; VASCONCELOS, Flávia Maria de Brito Pedrosa. Crescimento Da Educação A Distância E Seus Desafios: Uma Revisão Bibliográfica. **Revista de Educação da Universidade Federal do Vale do São Francisco Petrolina-PE**. 2014, Petrolina. Disponível em: <https://www.periodicos.univasf.edu.br/index.php/revasf/article/view/269/161>.
- ARAÚJO, Cynthia Pereira. **Existe Direito À Esperança?**. Belo Horizonte/MG: Editora Lumen Juris. 2020.
- BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. **Guia de Regularização do Terceiro Setor Compliance para ONGs**. Faculdade Patos de Minas. Patos de Minas, 2021.
- BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. **Mapeamento dos Impactos da Pandemia no mundo empresarial (Análise jurisprudencial para definir perfil de demanda judiciais)**. Faculdade Patos de Minas. Patos de Minas, 2021.
- BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. Seminários Interativos: do pensar ao transmitir a pesquisa jurídica. **A Reinvenção do Ensino Jurídico Métodos para a qualidade das aulas remotas**. Org. Nitish Monebhurrin. Brasília. Editora Processo. 2021. p. 3-4.
- BALBINO, Michelle Lucas Cardoso; CAIXÊTA JUNIOR, Júlio Alves Caixêta; ALCANTARA, Maria Isabel Esteves de. A necessária superação das velhas metodologias do ensino tradicional incapazes de efetivação no ensino clínico. **Revista Acadêmica Multidisciplinar da Faculdade Cidade de João Pinheiro**. 2023. Disponível em: <http://revistas.fcjp.edu.br/ojs/index.php/altuscienca/article/view/93>.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 70. Ed. São Paulo: 2016.
- BELLONI, Maria Luiza. **Educação a Distância**. 7 ed. Campinas-SP: Editora Autores Associados. 2015.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Metodologia de Pesquisa Jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito**. 17. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.
- BRANDÃO LAPA, Fernanda. **Clínica de Direitos Humanos: Uma alternativa de formação em Direitos Humanos para cursos jurídicos no Brasil**. - (Tese Doutorado em Educação). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo/SP, 2014.
- BRASIL. Lei Nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). **Planalto**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8906.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm).
- BRASIL. Portaria nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018. **Diário Oficial da União**. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57496468/do1-2018-12-31-portaria-n-1-428-de-28-de-dezembro-de-2018-57496251](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57496468/do1-2018-12-31-portaria-n-1-428-de-28-de-dezembro-de-2018-57496251).
- BRASIL. Portaria nº 2.117, de 6 de Dezembro de 2019. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>.

CARNEIRO, Ana Carolina Garcez Bueno; CARNEIRO, César Augusto Garcez Bueno; GIARDINI, Mariana Mayrink. A educação a distância e o mercado de trabalho. **Revista Periódicos UFMG**. 2011. Disponível em: <http://periodicos.letras.ufmg.br/index.php/ueadsl/article/viewFile/2922/2881>.

CARNEIRO, Virgínia Bastos. Interação e interdisciplinaridade na educação a distância. **Uninter Notícias**. 2024. Disponível em: <https://www.uninter.com/noticias/interacao-e-interdisciplinaridade-na-educacao-a-distancia>.

COSTA, Bárbara Silva. Educação a distância e ensino jurídico no Brasil: Um debate necessário. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**. 2018. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/86cd/9c5d8845a6d18003dbc081753e1e22b43877.pdf>.

CRESWELL, John Ward. **Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto**. 3ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DIAS, Rosilâna Aparecida; LEITE, Lígia Silva. **Educação a Distância: da legislação ao pedagógico**. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes. 2014. distância. **Rede de Revistas Científicas da América Latina**. 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/2290/229048487008.pdf>.

FACULDADE PATOS DE MINAS. Clínica Jurídica Fpm Retoma Suas Atividades Com Mais Ong Para Atendimento. **Site Faculdade Patos de Minas**. 2021. Disponível em: <https://faculdadepatosdeminas.edu.br/noticias/detalhada/clinica-juridica-fpm-retoma-suas-atividades-com-mais-ong-para-atendimento>.

FPM. Faculdade Cidade de Patos de Minas. **Regulamento de Ensino Clínico**. Curso de Direito. 2021.

GONZALEZ, Guidoelner Zaldivar. Educação à Distância na Atualidade: perspectivas e desafios. **Revista de Administração do Cesmac**. 2021. Disponível em: <https://revistas.cesmac.edu.br/administracao/article/view/1417/1083>.

GOUVEIA, Marco Aurélio da Cruz Gouveia; FERREIRA, Sandra Lúcia. Desafios E Perfil Do Estudante Na Educação A Distância: Uma Análise Sistemática Sobre Evasão, Motivação E Adaptação. **Revista Poiesis Pedagógica**. 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufcat.edu.br/index.php/poiesis/article/view/74662/39126>.

HENDAWY, Asmaa Abdullaha; DULLIUS, Maria Madalena. O ensino jurídico no Brasil: história e transformação. **Revista Caderno Pedagógico**. 2024. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/4337/3066>.

JOÃO, Bosco Medeiros; ANTÔNIO, Henrique. **Metodologia Científica na pesquisa jurídica**. 9.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017.

KENSKI, Vani Moreira. **Educação e tecnologias: o novo ritmo da informação**. Campinas: Editora Papirus. 2012.

MAROCCO, Andréa de Almeida Leite. Ensino jurídico no Brasil: desafios à formação do profissional do direito no século XXI. **Repositório Institucional da UFSC**. 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/94758>.

MORAN, José Manuel; MASETTO, Marcos; BEHRENS, Marilda. **Novas Tecnologias e Mediação Pedagógica**. 21 ed. Editora Papyrus. 2013.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil. 40º Exame de Ordem Unificado: dados estatísticos. Brasília, DF. **Exame de Ordem OAB: Dados Estatísticos**. Disponível em: <https://examedeordem.oab.org.br/pdf/40%C2%BA%20eou.%20dados%20estatisticos..pdf>

PILATTI, Luiz Alberto; SANTOS, Thais Cristina dos; SALLES FILHO, Nei Alberto. Direitos Humanos, educação para paz e a Cultura da Violência: Necessidade do Século XXI. **VII Congresso Nacional de Educação - CONEDU**, 2020. Disponível em: [https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2021/TRABALHO\\_EV151\\_MD1\\_SA111\\_ID9421\\_29072021180918.pdf](https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2021/TRABALHO_EV151_MD1_SA111_ID9421_29072021180918.pdf).

PRATES, Claudia Leticia Moura; et al. Educação A Distância No Ensino Jurídico Brasileiro: Abordagens E Perspectivas. : **Revista de Educação e Sociedade**. 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/persdia/article/view/18662/13527>.

QUARTIERO, Eliana; NARDI, Henrique Caetano. Diferenças e desigualdades em um projeto de educação a

SCABIN, Flávia; ACCA, Thiago. Clínica de Direito. In: GARCEZ GHIRARDI, José (org.). **Métodos de ensino em Direito**. Conceitos para um Debate. São Paulo: Saraiva. 2009. SEGENREICH, Stella Cecilia Duarte. Desafios da educação à distância ao sistema de educação superior: novas reflexões sobre o papel da avaliação. **Editora UFPR**. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/NpXKfSbGHDpndLthvcJPvDd/?format=pdf&lang=pt>.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho Científico**. 2.ed. São Paulo: Cortez 2017.

SILVA, Denyse Mota; PINHO, Maria José; SILVA, Ângela Maria. Educação A Distância E Formação De Professores: Desafios E Perspectivas No Contexto Do Paradigma Educacional Emergente. **Case report**. 2018. Disponível em: <https://revistas.faculadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/283/271>.

SOUSA, Heberton Duarte de. **Sessão do STF Simulada 3º Período de Direito**. Faculdade Cidade de Patos de Minas. Curso de Direito. 2021. Disponível em: <https://onedrive.live.com/?cid=DE1E63547F947037&id=DE1E63547F947037%21180509&parentId=DE1E63547F947037%21163070&o=OneUp>

TORTATO, Naia Paula Yolanda Bittencourt. **A Educação a Distância e o Ensino Jurídico Das Universidades Públicas Do Paraná**. Curitiba: Universidade Federal Do Paraná. 2020.

VASCONCELOS, Cristiane Regina Dourado; SANTOS, Carine de Miranda; et al. Educação, direitos humanos e emancipação social: algumas considerações. **Brazilian Journal of Development**. Curitiba, 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/29695/23416>.

Para publicar na **LexLab Revista Eletrônica de Direito**,  
acesse o endereço eletrônico [www.revistalexlab.org](http://www.revistalexlab.org).  
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o  
trabalho de edição.